



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O descumprimento da obrigação estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções nas esferas penal e administrativa:

I – advertência por escrito, com a notificação ao infrator, para que possa cumprir a obrigação, no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação;

II – multa no valor equivalente a R\$-500,00 (quinhentos reais), caso a obrigação não seja cumprida no prazo definido no inciso I deste artigo;

III – multa no valor equivalente a R\$-1.000,00(mil reais), em caso de reincidência;

IV – multa diária equivalente a R\$-50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$-3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência, após imposição de multa definida no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão aplicadas cumulativamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém